

VIII - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação;

IX - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação; e

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais, e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, o Plano de Atuação Internacional da ANTAQ.

Art. 4º Revogar a Portaria-DG ANTAQ nº 342, de 10 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**PORTARIA DG ANTAQ Nº 371, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º e considerando o disposto nos incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno desta Agência, considerando o que consta do Processo nº 50300.017478/2021-03 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura organizacional da Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais (ASP) e estabelecer as suas competências.

Art. 2º A Coordenadoria de Relações Parlamentares (CRP) passa a integrar a estrutura organizacional da Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais (ASP).

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Relações Parlamentares (CRP):

I - estabelecer e coordenar o relacionamento da ANTAQ com órgãos do Poder Legislativo e com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com entidades representativas empresariais ou de usuários dos serviços de transportes aquaviários e categorias profissionais relacionadas com os assuntos e proposições que se referiram ao setor regulado pela Agência;

II - coordenar e supervisionar a tramitação de proposições de interesse da ANTAQ no Congresso Nacional por meio do acompanhamento das matérias apresentadas e dos trabalhos das comissões permanentes e especiais, frentes parlamentares e sessões de plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mantendo a Diretoria e as unidades organizacionais informadas sobre o andamento dessas matérias;

III - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral na concessão de audiências aos parlamentares e prestar atendimento aos congressistas e aos seus assessores;

IV - realizar estudos e pesquisas que forem solicitados pela Diretoria e unidades organizacionais da ANTAQ, relacionados a assuntos que envolvam a atuação da Agência junto ao Poder Legislativo e a órgãos e entidades da administração pública, visando a subsidiá-la com informações;

V - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com Gabinete do Diretor-Geral, a Secretaria de Tecnologia da Informação e, quando couber, com a Coordenadoria Comunicação Social;

VI - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação; e

VII - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM**

**DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 50300.000606/2021-71. Fiscalizada: F. T. SOARES & CIA. LTDA, CNPJ sob o nº 05.541.594/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: deciso por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO  
Chefe da Unidade

**UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA**

**DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 50300.010200/2021-05. Fiscalizada: NAVAL LTDA., CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, deciso pela subsistência do Auto de Infração nº 4975-1(SEI nº 1359658) e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.347,50 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento de infrações tipificadas pelo artigo 23, incisos XVII e XXXII, da Resolução nº 1.274//2014-ANTAQ (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014), sendo: a)R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes, incorrendo em infração tipificada pelo inciso XVII, do Artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, de 13/02/14; (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014). b)R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no termo de autorização nº 819/ANTAQ, incorrendo em infração tipificada pelo inciso XXXII, Artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, de 13/02/14; (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014).

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

**PORTARIA Nº 168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.086337/2021-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa A100 ROW SERVIÇOS DE DADOS BRASIL LTDA, do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia aérea da via férrea no quilômetro 003+150 m do trecho Ramal Replan, visando à implantação de travessia aérea de rede coletora de esgoto, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista - RMP, no município de Paulínia/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

**PORTARIA Nº 171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.087169/2021-36 e nº 50500.087179/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Valência I Silvania Urbanizadora SPE LTDA, do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia subterrânea da via férrea nos quilômetros 31 + 308 m e 31 + 775 m, visando à

implantação de rede de água fluvial, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Sylvania/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 5.399, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4.765 de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26/08/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 50008.001497/2019-08, e

CONSIDERANDO as condições estruturais das pontes de madeira existentes ao longo da BR-210/AP - segmento KM 106,20 ao KM 305,20, que não suportam o tráfego pesado de veículos transportando cargas em combinações, causando enormes riscos à segurança e à trafegabilidade dos usuários da rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total (PBT) acima de 23t (vinte e três) toneladas ou acima de 10t (Dez) toneladas por eixo, com intuito de assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades da Rodovia BR-210/AP - segmento KM 193,00 ao KM 305,20;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais.

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas por período indeterminado com capacidade de Peso Bruto Total Combinado (PBTC) acima de 5t (cinco toneladas), com o intuito de assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades atendidas pela BR-210/AP - segmento KM 193,00 ao KM 305,20.

Art. 2º Fica limitada a velocidade para percorrer todas as pontes de madeira em 10 (dez) km/h na Rodovia BR-210/AP - segmento KM 106,20 ao Km 305,20, considerando as condições estruturais atual das pontes que não suportam o tráfego pesado de combinações de veículos na velocidade da via.

Art. 3º Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado, justificado e autorizado por meio da Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 4º O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, ensejará a aplicação das penalidades contidas no Art. 51 da referida Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEFILIPPO

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 6.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50969 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1611/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54190 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1957/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 6.223, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57981 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1949/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

